

**Anexo II**  
**Municípios com a Gestão de recursos de MAC**

MUNICÍPIO	NOVO VALOR
150010 Abaetetuba	4.707,37
150013 Abel Figueiredo	2.357,05
150020 Acará	3.029,76
150034 Água Azul do Norte	2.630,56
150040 Alenquer	3.636,75
150050 Almeirim	2.864,48
150080 Ananindeua	13.959,43
150085 Anapu	2.508,77
150095 Aurora do Pará	2.658,33
150120 Baião	2.777,25
150125 Bannach	2.325,69
150130 Barcarena	4.141,98
150140 Belém	29.491,23
150145 Belterra	2.436,25
150150 Benevides	3.075,50
150157 Bom Jesus do Tocantins	2.430,13
150160 Bonito	2.303,67
150172 Brasil Novo	2.537,88
150175 Brejo Grande do Araguaia	2.357,26
150178 Breu Branco	2.918,55
150180 Breves	4.287,36
150210 Cametá	4.553,05
150215 Canaã dos Carajás	2.696,97
150220 Capanema	6.330,51
150230 Capitão Poço	3.019,33
150240 Castanhal	8.130,30
150250 Chaves	2.481,35
150260 Colares	2.273,14
150270 Conceição do Araguaia	3.269,40
150275 Concórdia do Pará	2.553,37
150276 Cumaru do Norte	2.401,44
150277 Curionópolis	2.439,69
150280 Currálinho	2.681,29
150290 Curuçá	2.725,08
150293 Dom Eliseu	3.054,96
150295 Eldorado do Carajás	2.860,49
150304 Floresta do Araguaia	2.455,02
150307 Garrafão do Norte	2.501,41
150309 Goianésia do Pará	2.727,35
150310 Gurupá	2.674,68
150320 Igarapé-Açu	2.718,37
150330 Igarapé-Miri	3.982,16
150340 Inhangapi	2.389,19
150345 IPIXUNA DO PARÁ	3.080,24
150350 Irituia	2.551,62
150360 Itaituba	4.282,63
150370 Itupiranga	3.011,69
150380 Jacundá	3.051,22
150390 Juruti	2.858,49
150405 Mãe do Rio	2.831,34
150420 Marabá	8.721,22
150430 Maracanã	2.647,82
150440 Marapanim	2.638,30
150442 Marituba	6.796,79
150445 Medicilândia	2.660,90
150460 Mocajuba	2.657,18
150470 Moju	3.524,84
150480 Monte Alegre	3.348,12
150490 Muaná	2.906,87
150495 Nova Esperança do Piriá	2.464,71
150497 Nova Ipixuna	2.427,40
150500 Nova Timboteua	2.297,54
150503 Novo Progresso	2.619,48
150506 Novo Repartimento	3.174,92
150510 Óbidos	3.002,07
150530 Oriximiná	3.456,83
150540 Ourém	2.556,98
150543 Ourilândia do Norte	2.849,20
150548 Pacajá	2.962,34
150549 Palestina do Pará	2.358,84
150550 Paragominas	4.362,59
150553 Parauapebas	8.159,61
150555 Pau D'Arco	2.343,20

150560 Peixe-Boi	2.242,52
150565 Placas	2.533,12
150580 Portel	3.071,41
150590 Porto de Moz	2.731,88
150600 Prainha	2.531,50
150613 Redenção	3.848,82
150616 Rio Maria	2.440,82
150619 Rurópolis	2.801,21
150620 Salinópolis	2.612,53
150630 Salvaterra	2.480,71
150650 Santa Izabel do Pará	3.437,88
150655 Santa Luzia do Pará	2.333,75
150658 Santa Maria das Barreiras	2.462,08
150660 Santa Maria do Pará	2.611,19
150670 Santana do Araguaia	3.147,80
150680 Santarém	8.939,88
150715 São Domingos do Araguaia	2.615,96
150730 São Félix do Xingu	3.858,21
150745 São Geraldo do Araguaia	2.613,85
150747 São João de Pirabas	2.596,47
150750 São João do Araguaia	2.407,83
150760 São Miguel do Guamá	3.350,31
150780 Senador José Porfírio	2.392,08
150790 Soure	2.614,60
150795 Tailândia	3.697,05
150797 Terra Santa	2.443,87
150800 Tomé-Açu	3.085,50
150805 Trairão	2.445,27
150808 Tucumã	2.901,34
150810 Tucuruí	6.665,27
150812 Ulianópolis	3.042,94
150815 Uruará	2.952,59
150820 Vigia	2.830,88
150830 Viseu	3.372,04
150835 Vitória do Xingu	2.415,75
150840 Xinguaçu	3.843,20

**Anexo III**  
**Municípios com Recursos de MAC sob Gestão Estadual**

MUNICÍPIO	NOVO VALOR
150030 Afuá	2.720,21
150060 Altamira	6.673,64
150070 Anajás	2.522,60
150090 Augusto Corrêa	2.771,46
150100 Aveiro	2.306,75
150110 Bagre	2.410,97
150170 Bragança	6.776,50
150190 Bujaru	2.642,63
150195 Cachoeira do Piriá	2.435,40
150200 Cachoeira do Arari	2.481,07
150285 Curuá	2.289,53
150300 Faro	2.356,96
150375 Jacareacanga	2.749,68
150400 Limoeiro do Ajuru	2.640,60
150410 Magalhães Barata	2.245,94
150450 Melgaço	2.511,79
150475 Mojuí dos Campos*	2.123,55
150520 Oeiras do Pará	2.548,39
150563 Piçarra	2.400,55
150570 Ponta de Pedras	2.536,02
150610 Primavera	2.263,52
150611 Quatipuru	2.284,44
150618 Rondon do Pará	3.000,99
150635 Santa Bárbara do Pará	2.339,55
150640 Santa Cruz do Arari	2.376,57
150690 Santarém Novo	2.231,51
150700 Santo Antônio do Tauá	2.659,43
150710 São Caetano de Odivelas	2.319,00
150720 São Domingos do Capim	2.546,24
150740 São Francisco do Pará	2.302,52
150746 São João da Ponta	2.226,76
150770 São Sebastião da Boa Vista	2.502,96
150775 Sapucaia	2.345,12
150796 Terra Alta	2.269,50
150803 Tracuateua	2.656,76

**Anexo IV**  
**TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**

Considerando a Portaria GM/MS nº 220, de 30 de janeiro de 2007 e a Portaria GM/MS nº 2.945, de 21 de dezembro de 2012; Considerando os recursos financeiros da assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar da Secretaria de Saúde do Município;

Considerando os municípios que recebem os recursos financeiros de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar por meio da Secretaria Estadual de Saúde;

Considerando as disposições no Estatuto do CONASEMS referente às contribuições de representação institucional dos municípios junto ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS;

Considerando os Arts. 286; 288 e §1º do Art. 654 do Código Civil Brasileiro.

OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, por meio do CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ (COSEMS/PA), com sede na Avenida Nazaré, nº 211 - Belém-PA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.636.190/0001-38, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA, doravante denominado **CEDEnte** e o CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE - CONASEMS, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Anexo, sala 144B, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n. 33.484.825/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MAURO GUIMARÃES JUNQUEIRA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, com a interveniência do GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública, com sede na Avenida João Paulo II, nº 602, Bairro: Marco - Belém - PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.052.949/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário Estadual de Saúde, VITOR MANUEL JESUS MATEUS, doravante denominado **INTERVENIENTE**, resolvem celebrar o presente instrumento de cessão de crédito, com base nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente termo a cessão, ao CESSIONÁRIO, de parte do crédito referente à prestação de serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar que os municípios do Pará com recursos de MAC sob Gestão Estadual fazem jus junto ao Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde neste ato representado pelo CEDEnte.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE

O crédito será cedido ao CESSIONÁRIO, para pagamento da contribuição institucional das Secretarias Municipais de Saúde do Pará ao CONASEMS, nos termos da Portaria GM/MS nº 220, de 30 de janeiro de 2007, Portaria GM/MS nº 2.945, de 21 de dezembro de 2012 e do Estatuto do CONASEMS.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal do crédito ora cedido é de R\$ 94.469,10 (noventa e quatro mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e dez centavos), a ser depositado em conta bancária indicada pelo CESSIONÁRIO, em parcelas mensais, iguais e consecutivas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da contribuição mensal disposto nesta Cláusula está detalhado no Anexo III da Resolução CIB/PA.

CLÁUSULA QUARTA - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

O presente termo será encaminhado ao Fundo Nacional de Saúde visando a sua operacionalização.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem justos e acordados as partes assinam o presente termo em 3 vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Belém-PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ (COSEMS/PA)

**Charles Cezar Tocantins de Souza**  
CEDEnte

CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE - CONASEMS

**Mauro Guimarães Junqueira - Presidente**  
CESSIONÁRIO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

**Vitor Manuel Jesus Mateus**  
INTERVENIENTE

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

**Resolução Nº 77, de 19 de junho de 2018.**

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará - CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e, - **Considerando** a Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as transferências intergovernamentais de